

LEI Nº 546/2022

Ementa: estabelece Política Municipal para Compras Institucionais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais Compra -Direta Local e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capoeiras, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais definidas na lei orgânica municipal, na Constituição Estadual e na Constituição Federal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido a Política Municipal para Compras Institucionais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, Compra Direta Local.

Parágrafo - Único - A Compra Direta que o Município de Capoeiras Pernambuco utilize o poder das compras institucionais como elemento propulsor do desenvolvimento local sustentável.

Art. 2.º - Para fins desta Lei, entende-se por Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais aqueles definidos na Lei Federal n.º 11.326 de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3.º - Os alimentos adquiridos no âmbito da Compra Direta local serão destinados para:

- I- As ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;**
- II- O abastecimento da rede socioassistencial;**
- III- O abastecimento da rede de alimentação e nutrição;**
- IV- O abastecimento da rede pública de educação básica;**
- V- Demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como, unidade do sistema de saúde e casa de apoio Creche e etc.**

Art. 4.º - A Compra Direta Local estabelece o percentual de até 30% (trinta por cento), exceto por impossibilidade de falta de produção dos fornecedores, nas compras realizadas pela Administração Direta e Indireta do Município de Capoeiras Pernambuco para aquisição de bens e de serviços provenientes da



Agricultura Familiar, de Empreendimentos Familiares Rurais de organizações fornecedoras como cooperativas associações e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, que detenham a Declaração de Aptidão do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica.

Art. 5.º- A Compra Direta Local com Doação Simultânea consiste na aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e agricultoras familiares, pelos beneficiários e beneficiárias da reforma agrária ou suas organizações econômicas e sociais, quilombola, destinando-se os produtos adquiridos aos hospitais e escolas, delegacias, PSF's, creches, secretarias municipais, associações rurais destinando as famílias em situação de vulnerabilidade social, instituições de amparo social e equipamentos de alimentação e nutrição.

Art. 6.º- As aquisições de alimentos, no âmbito da Compra Direta Local, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório deverão ser observada as normas legais e constitucionais aplicáveis, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:

- I- Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferido e definidos seguindo metodologia instituída em Lei;
- II- Os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma das leis vigentes;
- III- Sejam respeitado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisições de alimentos familiar, independente de beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do programa de Aquisição de Alimentos PAA;
- IV- os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes;
- V- Que o cadastro dos beneficiários fica a cargo da Secretaria de Agricultura Municipal;

Parágrafo - Único: A definição do Cardápio ficará à cargo do Nutricionista de cada setor, seja ele saúde, educação, assistência social dentre outros, de acordo com a necessidade do município.

Art. 7.º- Serão beneficiários fornecedores da Compra Direta Local os agricultores familiares demais povos e comunidades tradicionais do Município de Capoeiras Pernambuco, que atendam aos requisitos da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.



§ 1º - Somente poderão participar do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar –PMAAF organizações e agricultores com Sede do Município de Capoeiras Pernambuco;

§ 2º - A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP pessoa física; e as organizações fornecedoras, definidas como cooperativas, associações e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a DAP jurídica.

§ 3º - O limite de venda por ano das organizações fornecedoras será a soma dos limites individuais dos beneficiários fornecedores que vendem produtos para as organizações que se enquadram nos critérios definidos neste artigo.

Art. 8.º - Para a definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

§ 1º - Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de orgânico ou agroecológico, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais.

§ 2º- Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE.

Art. 9.º- Os pagamentos pelos alimentos adquiridos pelos alimentos no âmbito da Compra Direta Local serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras.

Art. 10º - Será constituído o Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de alimentos da Agricultura familiar –PMAAF, com objetivo de acompanhar e monitorar a implantação e gestão, ações correlatas às compras governamentais, tendo a seguinte composição:

I – 50% (cinquenta por cento) composta de representantes da sociedade civil, asseguradas à participação de representação dos agricultores e agricultoras familiares e outras categorias de interesse desta política; fóruns, redes de empreendimentos e uniões de associações e cooperativas da agricultura familiar



e economia solidária, com prioridade para as que são compostas por mulheres rurais.

II- 50% (cinquenta por cento) composta por representante do Governo Municipal de Capoeiras Pernambuco.

§ 1º - Fica assegurada na composição do Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF, como membro independente uma representação (titular e suplente) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –CMDRS;

§2º - Fica assegurada na composição do Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF, como membro independente, uma representação (titular e suplente) de cada bancada (ação e oposição) do Poder Legislativo Municipal;

§3º - Os integrantes do Comitê serão nomeados pelo Prefeito:

§4º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a coordenação do Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar _PMAAF.

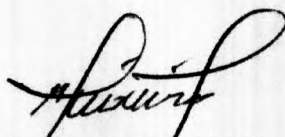
Art. 11.º- A demanda por alimentos será divulgada por meio de Chamada Pública.

Art. 12.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13.º - Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 14.º - Registre-se e publique-se.

Capoeiras-PE, 06 de abril de 2022.



JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
Prefeito do Município de Capoeiras/PE

